

AS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E A PROTEÇÃO TRABALHISTA: O CONTABILISTA

Hruam Marlom Woicziekoski¹
Márcio Roberto Bitelbron²
Aline Cristiane Giacomini³
Arthur Fernando Losekann⁴

INTRODUÇÃO: A evolução da contabilidade e da sociedade estão intimamente ligadas, encontrando-se registros de sua existência já nos tempos das cavernas, com os homens fazendo marcações dos animais objetos de caça. Das Ciências Contábeis surge a figura do contabilista, que é o profissional responsável por prestar serviços relacionados a finanças, economia, patrimônio e outras diversas atividades que serão elencadas no decorrer do presente artigo. O contabilista não é somente o contador (bacharel em ciências contábeis), ele também pode ser o técnico de contabilidade, que tem um nível de ensino superior, mas intimamente ligado à classe supramencionada. Devido a complexidade da profissão, a atuação dos contabilistas não é indiscriminada, de modo que são fiscalizados pelos Conselhos Regionais e pelo Conselho Federal de Contabilidade, sobretudo para que não ocorram exercícios ilegais da profissão mediante profissionais não habilitados, devendo-se respeitar as disposições contidas no Decreto-Lei nº 9.295/46. Diante da importância que os contabilistas têm para sociedade moderna, o presente artigo irá fragmentar aspectos inerentes a esta profissão, ressaltando suas nuances de atuação e fiscalização. **OBJETIVO:** Pontuar sobre os aspectos do profissional contabilista, sua atuação e fiscalização. **METODOLOGIA:** busca um conhecimento prévio, bibliográfico, para assim discorrer sobre a temática, conforme Mezzaroba (2019). **DISCUSSÃO TEÓRICA:** A partir do presente ponto, far-se-á uma análise aprofundada de como a figura do contabilista evoluiu e é vista na área contábil, discriminando a base legal da profissão, os conselhos e sindicatos aos quais pertencem, e, sobretudo, será ressaltada a importância destes profissionais. **A CONTABILIDADE E O CONTABILISTA:** A contabilidade está presente na sociedade desde os primórdios, havendo registros de seu uso já na época em que vivia-se em cavernas, de modo que “o homem registrava seus bens, ou sua caça, e esses registros foram encontrados nas cavernas, mesmo ainda de forma rudimentar, era uma maneira de se fazer contabilidade, através do registro do patrimônio”, (PINHO; ROCHA, 2017, p. 12). A sociedade desde esta época sofreu grande evolução, de modo que as profissões também sofreram impactos, com a criação e extinção de determinadas atividades, como consequência da modernização. Neste contexto, as profissões relacionadas às Ciências Contábeis tiveram que se adequar aos novos tempos, evoluindo conjuntamente com a sociedade moderna. Nesta linha, “é necessário ressaltar e compreender que a contabilidade é uma Ciência Social Aplicada e, como tal, ela responde às necessidades do homem e evolui de acordo com a sua necessidade”, (PINHO; ROCHA, 2017, p. 12). Até a década de 1960, os profissionais de contabilidade eram denominados de “guarda-livros”, isso se deve pelo fato de que originalmente, os contabilistas tinham somente uma função de escrever a manter organizados

¹ Acadêmico do curso de Direito da UCEFF, e-mail: hruammarlom@gmail.com.

² Docente do curso de Direito UCEFF: E-mail: marcio.bitelbron@uceff.edu.br.

³ Docente do curso de Direito na UCEFF. Advogada Cível e Empresarial. E-mail: aline.giacomini@hsadvocacia.com.

⁴ Professor do Direito de Processo Penal na UCEFF Faculdades. E-mail: arthur@uceff.edu.br.

os livros mercantis.⁵ Atualmente há dois níveis de contabilistas, os de nível superior e os de nível técnico. Os profissionais de nível superior são os denominados Contadores, enquanto a subcategoria é chamada de Técnico em Contabilidade. De acordo com o Conselho Federal de Contabilidade, os Técnicos em Contabilidade podem exercer praticamente todas as atividades que um Contador de nível superior exerce, com exceção daquelas listadas na alínea “c” do artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46, que expõe:

[...] c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.⁶

Também há de ressaltar que desde o ano de 2010, mediante a Lei nº 12.249/2010 que alterou o Decreto-Lei nº 9.295/46, o Conselho Federal de Contabilidade passou a exigir prova de suficiência dos profissionais de contabilidade para o desempenho da profissão, sob pena de infração, conforme dispõe o artigo 12 do referido Decreto-Lei:

Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos. (Redação dada pela Lei nº 12.249, de 2010).

§ 1º O exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente Decreto-lei. (Renumerado pela Lei nº 12.249, de 2010).

§ 2º Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão.

Contudo, é importante trazer à baila a informação de que o referido já existia antes do advento da Lei nº 12.249/2010. Desta forma, evidencia-se que embora existam categorias de níveis diferentes no âmbito dos contabilistas, tem-se que ambas em muito se assemelham, havendo exclusividade dos bacharéis em somente pequena parte das atividades privativas aos profissionais de Ciências Contábeis, porém, ambas devem se submeter ao exame de suficiência. **BASE LEGAL DA PROFISSÃO:** São diversos os dispositivos legais que tratam dos contabilistas, merecendo destaque principalmente o supracitado Decreto-Lei nº 9.295/1946, que criou o Conselho de Contabilidade e dispôs diversas diretrizes para a profissão em todos os seus níveis, incluindo o nível técnico. Após o mencionado decreto, que data de 1946, houveram outros diversos dispositivos que o alteraram, tratando de preencher lacunas e aperfeiçoar a atuação dos profissionais de contabilidade, das quais podemos mencionar: Decreto-Lei nº 9.710/46, Lei nº 570/48, Lei nº 4.695/65, Decreto-Lei nº 1.040/69 e Lei 5.730/71. Grande parte das Leis e Decretos que alteraram o Decreto-Lei nº 9.295/46 tratam tão somente de composições do Conselho, não tendo grande relevância no tocante à esfera trabalhista. Porém, se faz necessário tratar exclusivamente ao referido decreto-lei, já que ele traz atividades privativas dos contabilistas, as quais não podem ser desempenhadas por nenhum outro profissional no mercado de trabalho, por mais expertise que tenha. A inobservância no cumprimento do rol acima descrito, poderá acarretar em sanções ao trabalhador ou empresa que desempenhe

⁵ O guarda livros e o contador gestor. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/artigos/474/o-guarda-livros-e-o-contador-gestor/>>. Acesso em: 23 de outubro de 2022.

⁶ BRASIL. Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 mai. 1946. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del9295.htm>. Acesso em: 23 out. 2022.

irregularmente e indevidamente a profissão. A inobservância no cumprimento do rol abaixo descrito, poderá acarretar em sanções ao trabalhador ou empresa que desempenhe irregularmente e indevidamente a profissão. Para tanto, se traz à baila o art. 25 do decreto:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Em um aspecto mais aprofundado e detalhado, encontramos a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.640/2021, que faz menção minuciosa às atividades privativas dos contabilistas e as que podem ser compartilhadas com profissionais das demais profissões. Ressalta-se que pelo fato de ser profissão regulamentada, há possibilidade de que os contabilistas atuem independentemente de vínculo empregatício (CLT), ou seja, podem ser profissionais autônomos, respondendo exclusivamente ao seu Conselho, seja ela regional ou federal⁷. Por fim, se faz importante mencionar que embora não hajam tratados internacionais que obriguem os seus aderentes ao cumprimento de regramentos padronizados, há a IFRS - International Financial Reporting Standards, que é um conjunto de regramentos que orientam o modo pelo qual os procedimentos contábeis devem ser realizados nas empresas, com um objetivo claro, o de padronizar os procedimentos contábeis no mundo. Ainda, na Classificação Brasileira de Ocupações, os contadores estão registrados sobre a CBO 2522-10, com a seguinte descrição:

Legalizam empresas, elaborando contrato social/estatuto e notificando encerramento junto aos órgãos competentes; administram os tributos da empresa; registram atos e fatos contábeis; controlam o ativo permanente; gerenciam custos; administram o departamento pessoal; preparam obrigações acessórias, tais como declarações acessórias ao fisco, órgãos competentes e contribuintes e administra o registro dos livros nos órgãos apropriados; elaboram demonstrações contábeis; prestam consultoria e informações gerenciais; realizam auditoria interna e externa; atendem solicitações de órgãos fiscalizadores e realizam perícia.⁸

Já os técnicos de contabilidade encontram-se sobre a CBO 3511-05, com a seguinte descrição:

Realizam atividades inerentes à contabilidade em empresas, órgãos governamentais e outras instituições públicas e privadas. para tanto, constituem e regularizam empresa, identificam documentos e informações, atendem à fiscalização e procedem consultoria empresarial. executam a contabilidade geral, operacionalizam a contabilidade de custos e efetuam contabilidade gerencial. administram o departamento pessoal e realizam controle patrimonial.⁹

⁷ CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC n.º 1.640, de 18 de novembro de 2021. Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o Art. 25 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946. Disponível em:

https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2021/001640&arquivo=RES_1640.doc.

Acesso em 23 out. 2022.

⁸ Disponível em: <<https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/252210-contador>>. Acesso em 31 out. 2022.

⁹ Disponível em: <<https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/351105-tecnico-de-contabilidade>>. Acesso em 31 out. 2022.

Ao analisar as descrições acima, é possível perceber algumas das diferenças, principalmente no tocante aos níveis das tarefas, de modo que os profissionais de nível superior, como é de se esperar, podem desempenhar atividades de maior complexidade do que os técnicos.

CONSELHOS, SINDICATOS E ÓRGÃOS INTERNACIONAIS: Os contabilistas têm diversos órgãos, em diferentes níveis, que fiscalizam e orientam a atuação da profissão, que vão desde as esferas municipais, até mesmo internacionais, estas últimas, com um cunho muito mais orientativo do que fiscalizador. Existem sindicatos regionais/municipais, que, no local onde este artigo foi redigido (município de Chapecó/SC), onde este artigo foi redigido, há a atuação do SINDICONT – Sindicato dos Contabilistas de Chapecó, que abrange 30 municípios e proporciona aos profissionais associados benefícios oriundos do convênio com outras áreas¹⁰. Ainda, no âmbito de Santa Catarina, os contabilistas encontram amparo junto ao FECONTEC – Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina, órgão que busca “Ser referência do profissional contábil na busca da defesa dos seus interesses, representação e melhoria da profissão enquanto uma organização forte e integrada por meio da união dos Sindicants e pelo seu impacto na sociedade”¹¹. Representando a visão do empresariado, há o SESCON/SC – Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Santa Catarina. Ainda na esfera sindical, importante mencionar que a partir de 01 de maio de 2022, passou a vigorar a nova convenção coletiva que dentre outras disposições, ajustou os salários dos contadores para os seguintes patamares: R\$1.822,00 (mil oitocentos e vinte e dois reais) por mês para empregados que trabalham em Balneário Camboriú, Brusque, Caçador, Chapecó, Itajaí, Jaraguá do Sul, Lages e Rio do Sul e R\$1.769,00 (mil setecentos e sessenta e nove reais) para profissionais dos demais municípios do Estado de Santa Catarina¹². Na esfera dos conselhos de classe, no âmbito estadual, o órgão que representa a classe dos contabilistas é o Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRC/SC. Como órgão maior dos contabilistas há o já mencionado Conselho Federal de Contabilidade, que foi criado pelo Decreto-Lei nº 9.295/46 e dá as diretrizes de atuação aos profissionais contábeis, sejam eles técnicos em contabilidade ou contadores.

DA IMPORTÂNCIA DA PROFISSÃO: Em toda a sua história, a contabilidade e os contabilistas sempre ocuparam papel de destaque, o que não é diferente nos dias atuais, em que os profissionais desta área são multifunções. Além da gestão de impostos e tributos das empresas, bem como do desempenho das diversas atividades descritas no Decreto-Lei nº 9.295/46 e na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.640/2021, o contabilista, sobretudo de nível superior, exerce papel de gestão nas empresas onde atuam, gerando crescimento e receitas¹³. Neste sentido, Luís Freitas expõe:

O que antigamente era considerada uma tarefa “executiva”, no sentido de que as obrigações se limitavam ao preenchimento dos livros contabilísticos, com o passar do tempo se tornou uma profissão com enfoque consultivo. O contabilista moderno é aquele que, além da contabilidade, auxilia no planejamento fornecendo relatórios e

¹⁰ SINDICONT. Sindicato dos Contabilistas de Chapecó. Disponível em: <<https://sindicontcco.com.br/inicial/>>. Acesso em 23 out. 22.

¹¹ FECONTEC. Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <<https://fecontesc.org.br/missao-visao-e-valores/>>. Acesso em 23 out. 22.

¹² SESCONSC. Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Santa Catarina. Disponível em: <<https://sesconsc.org.br/convencao-coletiva/>>. Acesso em 23 out. 22.

¹³ CENTI. A Importância Do Contabilista Na Gestão Das Empresas. Disponível em: <<https://www.centi.com.br/portal/2016/05/a-importancia-do-contabilista-na-gestao-das-empresas/#:~:text=gerir%20os%20impostos,-,O%20contabilista%20hoje%20tamb%C3%A9m%20um%20gestor%20das%20empresas.,do%20Certificado%20Digital%20no%20Brasil.>>. Acesso em: 23 out. 2022.

fazendo análises que possam apontar para os empresários e gestores quais são as melhores decisões a serem tomadas (FREITAS, 2019).

Veja-se, o profissional contábil vai muito além do auxílio com contas e relação com o fisco, sua atuação está intimamente ligada ao sucesso da empresa, podendo através de seu trabalho, alavancá-la, auxiliando os reais gestores do negócio. Dentro de uma empresa são diversas as atividades em que se faz necessária a atuação dos contabilistas, que vão desde controle de contas até confecção de relatórios contábeis, porém, a respeito do descrito nos parágrafos anteriores, os contabilistas podem acabar por alavancar o negócio, o que acontece principalmente por meio do planejamento tributário, que faz com que as empresas paguem menos impostos e consequentemente gerando maior margem de lucratividade. Diante de todos os fatos expostos, resta evidenciada a importância da profissão dos contabilistas nas empresas, sendo peça imprescindível para que os negócios obtenham sucesso. **CONCLUSÃO:** Ao realizar-se a análise de todas as nuances envolvendo os contabilistas, não se pode negar a importância que estes profissionais têm para a sociedade, de modo que sem eles, pode-se cogitar a hipótese de que entraríamos em colapso, principalmente no tocante ao aspecto econômico/financeiro das empresas. Vejo os contabilistas como peça chave em todas as fases da atividade empresarial, atuando e auxiliando na abertura de empresas, sejam elas Sociedades Limitadas, S/A, ou até mesmo o simples empresário individual. Também se encontra a sua relevante participação para um correto processo de encerramento das empresas. Contudo, o ponto de maior importância, ao meu ver, é a atuação dos contabilistas no dia-a-dia das empresas, pois exercem papel fundamental no pagamento de impostos principalmente, o que reflete diretamente nos resultados do negócio. Não é difícil encontrar empresas e empresários que estão devendo valores exorbitantes ao fisco, muitas vezes até acarretando no fim da atividade, problemas estes, que muitas vezes foram contraídos pela ausência de um profissional de contabilidade para orientação, pois, querendo ou não, muitos ainda veem esta classe como meros “geradores de guias”, exercendo atividades padrões que não tem reflexo direto no resultado final do negócio. Por fim, chega-se à conclusão de que os contabilistas, sejam eles contadores ou técnicos em contabilidade, são essenciais ao correto andamento da sociedade, exercendo papéis que tornam viáveis as mais diversas atividades do empresariado, além de claro, auxiliar pessoas físicas.

Palavras-chave: Contabilista. Proteção. Trabalhista.

REFERÊNCIAS

A EVOLUÇÃO DO CONTADOR: **de guarda-livros à consultor de negócios**. Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/evolucao-contador-de-guarda-livros-consultor-de-negocios/>>. Acesso em: 23 de outubro de 2022.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946**. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 mai. 1946. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/de19295.htm>. Acesso em: 23 out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12249.htm#art76>. Acesso em: 24 out. 2022.

CENTI. **A Importância Do Contabilista Na Gestão Das Empresas**. Disponível em: <<https://www.centi.com.br/porta1/2016/05/a-importancia-do-contabilista-na-gestao-das->

empresas/#:~:text=gerir%20os%20impostos.-,O%20contabilista%2C%20hoje%2C%20tamb%C3%A9m%20C3%A9%20um%20gestor%20das%20empresas.,do%20Certificado%20Digital%20no%20Brasil.>. Acesso em: 23 de outubro de 2022.

CFC. Conselho Federal De Contabilidade. Disponível em: <<https://cfc.org.br/>> Acesso em 23 out. 2022.

CFC. Conselho Federal De Contabilidade. Resolução CFC n.º 1.640, de 18 de novembro de 2021. Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o Art. 25 do Decreto-Lei n.º 9.295, de 27 de maio de 1946. Disponível em: <https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2021/001640&arquivo=RES_1640.doc> Acesso em 23 out. 2022.

CONTÁBEIS. O guarda livros e o contador gestor. Disponível em: <<https://www.contabeis.com.br/artigos/474/o-guarda-livros-e-o-contador-gestor/>>. Acesso em: 23 out. 2022.

CRC. Conselho Regional De Contabilidade do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <<https://www.crcsc.org.br/>>. Acesso em 23 out. 22.

FECONTEC. Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina. Disponível em: <<https://fecontesc.org.br/missao-visao-e-valores/>>. Acesso em 23 out. 22.

FREITAS, Luís. O papel do contabilista na sociedade actual e a sua importância. 2019. Disponível em: <<https://www.dnoticias.pt/2019/9/28/67677-o-papel-do-contabilista-na-sociedade-actual-e-a-sua-importancia>>. Acesso em 23 out. 2022.

MEZZAROBBA, Orides; MONTEIRO, Claudia Sevilha. Manual de metodologia da pesquisa no direito. 8ª ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MTE. CBO - Classificação Brasileira de Ocupações. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>>. Acesso em: 23 out. 22.

PINHO, L. A.; ROCHA, J. S. Contabilidade Introdutória. 1 ed. Salvador: UFBA, 2017.

OCUPAÇÕES. CBO 2511-22. Disponível em: <<https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/252210-contador>>. Acesso em 31 out. 2022.

OCUPAÇÕES. CBO 3511-05. Disponível em: <<https://www.ocupacoes.com.br/cbo-mte/351105-tecnico-de-contabilidade>>. Acesso em 31 out. 2022.

SESCONSC. Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de Santa Catarina. Disponível em: <<https://sesconsc.org.br/convencao-coletiva/>>. Acesso em 23 out. 22.

SINDICONT. Sindicato dos Contabilistas de Chapecó. Disponível em: <<https://sindicontco.com.br/inicial>>. Acesso em 23 out. 22.

SUNO. IFRS: conheça as normas internacionais de padronização contábil. Disponível em: <<https://www.sun0.com.br/artigos/ifrs/>>. Acesso em 23 out. 22.